



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-00615/21

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
*Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos,
concede-se registro ao ato de pensão.*

ACÓRDÃO AC1-TC 01005/22

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de Princesa Isabel

02. Nome do Beneficiário: **Ana Beatriz Clementino de Oliveira**

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: José Francisco de Oliveira

3.2. Cargo: Pedreiro

3.3. Matrícula: 705-1

3.4. Lotação: Secretaria de Infraestrutura

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Superintendente do IPM

4.2. Data da Publicação: Jornal Oficial do Município, de 10 de dezembro de 2020.

05. Relatório da DIAPP2: Em primeira análise, a Unidade Técnica apontou irregularidades, que deram ensejo à notificação da autoridade responsável para que apresentasse justificativa. Em sede de defesa, foram juntados documentos – comprovação do estado civil do servidor e documentos pessoais da responsável (genitora) pela menor beneficiária -, que sanaram a inconformidade apontada no relatório inicial, às fls. 159 – 163, conforme relatório de análise de defesa, às fls. 182 a 184, com recomendação ao registro do ato concessório - Portaria nº 029/2020 (fl. 58).

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do competente registro.

08. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 58, em benefício de **Ana Beatriz Clementino de Oliveira**, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 2 de junho de 2022.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 3 de Junho de 2022 às 09:45



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Junho de 2022 às 09:45



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO